



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

# **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2025**

# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025**



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº. 135/2025**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº025/2025**

<b>ÓRGÃO/SETOR:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>
<b>OBJETO:</b>	Contratação da Banda "O Rei do Piseiro" para realização de apresentação artística em evento comemorativo alusivo ao aniversário da cidade de Buerarema/BA.

**AUTUAÇÃO**

*Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.*

*Buerarema-Bahia, 04 de setembro de 2025.*

**HUDSON BATISTA DE OLIVEIRA**  
Agente de Contratação.



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**BUERAREMA-BA**

**2025**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

<b>Órgão:</b> Prefeitura Municipal de Buerarema-Ba	
<b>Setor requisitante( Unidade/Setor/Departamento):</b> Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Isaac José dos Santos Neto	<b>Matrícula:</b> 56764
<b>Email:</b> administracao@buerarema.ba.gov.br	<b>Tel.:</b> (73) 98819-2169
<b>1.Objeto:</b> Contratação da Banda "O Rei do Piseiro" para realização de apresentação artística em evento comemorativo alusivo ao aniversário da cidade de Buerarema/BA.	
<b>2.Justificativa da necessidade da contratação:</b> A contratação do show musical é essencial para a realização da "Festa da Farinha", que se configura como um evento tradicional de promoção da cultura local, do agronegócio regional e do turismo municipal. Tais eventos cumprem o papel constitucional de fomentar a cultura e promover o desenvolvimento econômico da região.	



### 3. Descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR DO CACHÊ
1	Show da Banda Rei do Piseiro	21/09/2025	R\$ 80.000,00
		<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>

### 4. Observações gerais:

**4.1. Prazo de Entrega/ Execução:** O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato é o dia 21/09/2025.

**4.2. Local e horário de Execução:** Os serviços deverão ser prestados de acordo com o estipulado no presente instrumento contratual

**4.3. Prazo para pagamento:** O pagamento deverá ser realizado até o dia 21/10/2025.

**Buerarema/BA, 25 de Agosto de 2025**

Isaac José dos Santos Neto

**Matrícula: 56764**

**Decreto:04/2025**



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Contratação de Show Musical da Banda **O Rei do Piseiro**

**Evento:** Festa da Farinha 2025

**Fundamento Legal Previsto:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Inexigibilidade)

**Setor Requisitante:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

#### 1.1. Problema a Ser Resolvido

A Festa da Farinha é um evento de grande porte que exige a inclusão de uma atração musical com máximo apelo popular e grande poder de atração de público para assegurar o sucesso do evento, o retorno turístico e o movimento da economia local. O *line-up* da festa precisa ser diversificado e incluir um nome forte no gênero mais popular do momento na região.

#### 1.2. Justificativa da Escolha do Artista

A escolha da banda **O Rei do Piseiro** é estratégica e plenamente justificada pela sua consonância com o perfil de massa do evento e seu reconhecimento:

- **Consagração e Apelo Popular:** A banda é detentora de notório reconhecimento na região e no país no gênero Piseiro, comprovado por sua relevância em plataformas digitais, execução em rádios e grande agenda de shows
- **Capacidade de Mobilização:** O nome da banda, por si só, é um vetor de atração de público de cidades vizinhas, fator essencial para maximizar o retorno do investimento em turismo e comércio.
- **Adequação Temática:** O Piseiro, sendo um subgênero do Forró, tem raízes nordestinas e culturais que se encaixam perfeitamente no clima de festa popular e na cultura da farinha.



## 2. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES E ALTERNATIVAS

### 2.1. Alternativas de Solução

Alternativa	Análise de Viabilidade	Conclusão
<b>A) Contratação via Licitação (Competição)</b>	INVIÁVEL. Não se pode licitar o nome artístico e a identidade singular de "O Rei do Piseiro". A competição descaracterizaria o objeto e impediria a contratação do artista específico desejado para a finalidade.	Rejeitada
<b>B) Contratação de Banda Genérica de Piseiro</b>	INSUFICIENTE. A contratação de uma banda sem o mesmo nível de consagração e apelo popular de "O Rei do Piseiro" não geraria o mesmo impacto de público e mídia. A notoriedade é o fator decisivo.	Rejeitada
<b>C) Inexigibilidade de O Rei do Piseiro (Solução Selecionada)</b>	VIÁVEL E ESSENCIAL. É a única forma legal de contratar a atração específica cuja singularidade garante o cumprimento do objetivo promocional do evento.	Selecionada

### 2.2. Inviabilidade de Competição

A inviabilidade de competição está configurada, uma vez que a escolha recai sobre a pessoa do artista (O Rei do Piseiro), cuja marca é única e insubstituível por qualquer outro, caracterizando a singularidade do objeto exigida pelo Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

## 3. REQUISITOS, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

### 3.1. Requisitos para a Contratação

1. Consagração: Apresentação de farto material comprobatório do notório reconhecimento (áudios, vídeos, agenda de shows, *clippings* de mídia) da banda O Rei do Piseiro.
2. Representação: A contratação deve ser realizada diretamente com o artista ou por meio de seu Empresário Exclusivo, com comprovação de exclusividade permanente e contínua na região/país.



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

3. Rider Técnico: A banda deve apresentar o Rider Técnico compatível com a apresentação de grande porte, para que a infraestrutura do palco possa ser dimensionada.

### 3.2. Detalhamento e Estimativa de Preço

- **Serviço:** 01 (um) Show Musical da Banda O Rei do Piseiro (apresentação única).
- **Duração:** Duração mínima de 90 minutos de show.
- **Estimativa de Preço:** R\$ 80.000,00
- **Ação Obrigatória:** O valor do cachê será devidamente validado por Laudo de Justificativa de Preço, que deverá demonstrar a compatibilidade do valor com o praticado no mercado, comparando-o com o de artistas de gênero e porte similar.

### 4. CONCLUSÃO

O presente ETP atesta a necessidade e a viabilidade técnica e legal da contratação do show da banda O Rei do Piseiro por Inexigibilidade de Licitação. A singularidade do artista é essencial para atingir os objetivos de promoção cultural e fomento ao turismo da Festa da Farinha 2025.

Buerarema, 21 de agosto de 2025.

**Isaac José dos Santos Neto**

**SECRETÁRIO DE CULTURA**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1. Objeto

Contratação de prestação de serviços artísticos, mediante show musical da banda O Rei do Piseiro, para compor a grade de atrações da "Festa da Farinha 2025", visando o fomento cultural e turístico do município.

#### 1.2. Fundamento Legal da Contratação

A contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A competição é inviável devido à singularidade e ao notório reconhecimento da banda pela opinião pública no gênero Piseiro, o que a torna insubstituível para o objetivo de mobilização de público.

#### 1.3. Contratada

A contratação será formalizada com a própria banda O Rei do Piseiro ou com o seu Empresário Exclusivo legalmente constituído.

### 2. ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DO SHOW

#### 2.1. Local, Data e Duração

Detalhe	Especificação
Local da Apresentação	Palco Principal da Festa da Farinha, em Praça Pública.
Data da Apresentação	21 de setembro de 2025
Duração Mínima	90 minutos de show.



## 2.2. Obrigações Técnicas e Logísticas

1. Repertório: O show deverá ser realizado com o repertório atualizado e consagrado da banda O Rei do Piseiro, adequado ao público da Festa da Farinha.
2. Rider Técnico: A Contratada deverá fornecer o Rider Técnico, Mapa de Palco e *Input List* completos com [X] dias de antecedência. O Rider detalhará as exigências de som, iluminação e *backline* necessárias, que deverão ser integralmente atendidas pelo Município ou por seu fornecedor contratado.
3. Equipe: A banda deverá se apresentar com sua formação completa de músicos e equipe técnica essenciais para a performance.
4. Despesas Próprias: A Contratada será responsável por todos os custos de transporte de pessoal, cachês, passagens, e logística de instrumentos e equipamentos próprios, que não estejam explicitamente listados como responsabilidade do Município no *Rider* de Camarim/Hospitalidade.

## 3. CONDIÇÕES ECONÔMICAS E COMPROVAÇÃO LEGAL

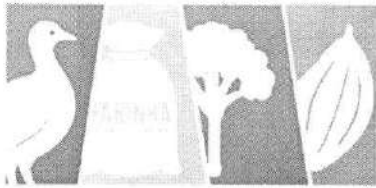
### 3.1. Valor e Pagamento

- Valor Total do Cachê: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- Condição de Pagamento: O pagamento será efetuado até 21/10/2025 após a efetiva realização do show e a apresentação da Nota Fiscal/Recibo de Pagamento (NFS), devidamente atestada pela Fiscalização.

### 3.2. Documentação Obrigatória para Inexigibilidade

A Contratada deve anexar ao processo os seguintes documentos comprobatórios:

1. Comprovação de Notório Reconhecimento: Materiais que atestem a consagração da banda (ex: gráficos de execução em rádio, visualizações em plataformas de *streaming*, *clippings* de mídia de grande circulação, histórico de shows em festivais de relevância).
2. Comprovação de Exclusividade: Se aplicável, o Contrato/Declaração de Exclusividade (permanente e contínua) que ateste a representação da banda pelo empresário contratado.
3. Laudo de Justificativa de Preço: Documento que demonstre que o valor do cachê é compatível com os preços de mercado para artistas de Piseiro de porte e *status* similar.



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

## 4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 4.1. Fiscalização

Será designado servidor para atuar como Fiscal do Contrato, com as seguintes responsabilidades:

- Fiscalização Técnica: Garantir que o Rider Técnico seja integralmente atendido e que a apresentação da banda O Rei do Piseiro ocorra no horário e pela duração mínima estabelecida.
- Fiscalização Administrativa: Atestar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e a regularidade documental da Contratada.

### 4.2. Penalidades

O não cumprimento das obrigações contratuais, especialmente o cancelamento injustificado, a substituição do artista ou o descumprimento da duração mínima, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas penais do contrato.

Buerarema, 22 de agosto de 2025

**Isaac José dos Santos Neto**

**SECRETÁRIO DE CULTURA**



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

## PARECER JURÍDICO



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 089/2025 – Inexigibilidade de Licitação n.º 025/2025

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Prefeitura Municipal de Buerarema/BA

**ASSUNTO:** Análise jurídica da minuta do Contrato n.º 111/2025, referente à contratação de apresentação artística para o evento comemorativo do aniversário da cidade.

### I. PRELIMINARES: DA NATUREZA E LIMITES DESTE PARECER CONSULTIVO

Prima facie, impende registrar à autoridade administrativa competente que toda manifestação jurídica exarada por esta assessoria expressa uma posição meramente opinativa sobre a *quaestio juris* sub-examine, não devendo ser interpretada como um ato de gestão definitivo, mas sim como uma aferição técnico-jurídica, de caráter consultivo e vinculada estritamente à análise dos aspectos de legalidade e conformidade com o ordenamento jurídico vigente; esta verificação técnico-jurídica se restringe a apontar as condicionantes e os requisitos legais para a validade do ato proposto, nos termos do que enceta o ordenamento jurídico aplicável, e por sua natureza e delimitação funcional, esta análise não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas, nem tampouco ingressa na área de discricionariedade do administrador público, a quem compete sopesar, em seu âmbito discricionário, os elementos fáticos e técnicos que fundamentarão a decisão final; convém destacar, portanto, que compete à assessoria jurídica Administrativa prestar consultoria sob o prisma exclusivamente jurídico, não lhe sendo permitido incursionar-se em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar ou validar questões de natureza eminentemente técnica administrativa e/ou econômico-financeira, as quais devem ser atestadas e avaliadas pelos setores técnicos e financeiros competentes, estando reservados à esfera de gestão do administrador público legalmente investido da função decisória.

### II. DO RELATÓRIO SUCINTO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica a minuta do Contrato n.º 111/2025, a ser celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa **ALTO DA SERRA ENTRETENIMENTO LTDA**, qualificada como CONTRATADA, tendo por escopo a contratação da banda "O Rei do Piseiro" para uma



apresentação artística no contexto do evento comemorativo alusivo ao aniversário do Município. O referido instrumento contratual decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 025/2025, fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a inviabilidade de competição para a contratação direta de profissional do setor artístico.

O valor global do ajuste foi estabelecido em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para uma única apresentação com duração de 90 (noventa) minutos, a ser realizada em 21 de setembro de 2025. O prazo de execução do serviço é estipulado para o período de 18 a 21 de setembro de 2025, com a vigência do contrato se estendendo até 21 de outubro de 2025, a fim de abarcar todas as obrigações residuais, notadamente as de pagamento. A presente análise, portanto, visa a perquirir a conformidade legal da minuta contratual apresentada, examinando suas cláusulas e condições em face da legislação de regência, em especial a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e dos princípios norteadores da Administração Pública.

### **III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Realizado o relato dos fatos pertinentes, passa-se à análise de fundo do instrumento contratual, com o fito de verificar sua adequação ao ordenamento jurídico pátrio e apontar eventuais inconsistências ou riscos que demandem saneamento prévio à sua formalização definitiva.

#### ***A. Da Regularidade da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação***

Inicialmente, é imperioso destacar que o instrumento contratual em exame deriva de um procedimento de contratação direta, especificamente a Inexigibilidade de Licitação n.º 025/2025. A contratação de profissionais do setor artístico está prevista como hipótese de inexigibilidade no artigo 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza quando a contratação se der diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. Tal dispositivo legal consagra a inviabilidade de competição como premissa para a contratação, reconhecendo que a natureza singular e subjetiva da criação artística não permite a aplicação de critérios objetivos de julgamento, próprios dos certames licitatórios. Este parecer parte do pressuposto de que o processo administrativo correspondente foi devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos legais, notadamente a demonstração da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública (notória especialização) e a prova de que a empresa contratada, ALTO DA SERRA ENTRETENIMENTO LTDA, detém a condição de empresária exclusiva do artista para a data e local do evento, requisito indispensável para a legalidade da intermediação. A análise que se segue, portanto, se circunscreve à legalidade da minuta do contrato, assumindo a regularidade da fase interna do procedimento que a antecedeu.



### ***B. Da Análise Específica das Cláusulas do Contrato n.º 111/2025***

Procedendo ao exame detalhado das disposições contidas na minuta, observa-se o seguinte:

#### ***B.1. Do Objeto, do Preço e das Condições de Pagamento (Cláusulas Primeira e Quarta)***

A Cláusula Primeira define o objeto contratual de maneira clara, precisa e determinada, qual seja, a contratação da banda "O Rei do Piseiro" para uma apresentação artística, o que se encontra em plena consonância com os princípios da administração e com a finalidade pública de promover a cultura e o lazer.

A Cláusula Quarta, por sua vez, estabelece o preço total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e as condições de pagamento. A fixação de preço certo e determinado é requisito essencial de validade do contrato administrativo. Novamente, parte-se da premissa de que a Administração Pública, na fase instrutória do processo, realizou a devida pesquisa de preços e justificou a razoabilidade do cachê, demonstrando sua compatibilidade com os valores praticados pelo artista em eventos similares. Contudo, a estipulação de pagamento de 50% do valor na assinatura do contrato (Cláusula 4.2) demanda cautela. O artigo 145 da Lei n.º 14.133/2021 veda o pagamento antecipado, admitindo-o excepcionalmente quando representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, ou se propiciar à Administração significativa economia de recursos, desde que haja previsão no edital ou no contrato e a devida garantia. Embora seja prática comum no mercado artístico, a antecipação de pagamento pela Administração Pública deve ser rigorosamente justificada no processo, demonstrando-se que tal condição foi uma exigência irreduzível do contratado e que a ausência de tal adiantamento inviabilizaria a contratação. Recomenda-se, portanto, a verificação da existência de tal justificativa formal nos autos do processo administrativo.

Adicionalmente, o Parágrafo Único da Cláusula Quarta, que estipula a divisão do valor total em "60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos", afigura-se juridicamente impreciso e potencialmente problemático para o objeto em questão. A natureza de uma apresentação artística é a de um serviço de caráter intelectual e personalíssimo, sendo extremamente difícil, senão impossível, dissociar "mão de obra" de "insumos" de maneira objetiva. Tal disposição, provavelmente oriunda de um modelo contratual padrão para outros tipos de serviços, pode gerar insegurança jurídica, especialmente no que tange às obrigações tributárias, como a base de cálculo para a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). A ausência de clareza sobre o que constituiria "insumos" em um show musical pode ensejar questionamentos futuros pelos órgãos de controle. Desta forma, recomenda-se enfaticamente a supressão do referido parágrafo, por ser



inadequado à natureza do serviço contratado, ou, subsidiariamente, que o setor técnico e contábil do Município exare nota técnica fundamentada que esclareça e justifique pormenorizadamente a referida divisão.

### ***B.2. Das Obrigações das Partes e da Alocação de Riscos (Cláusula Sexta)***

A Cláusula Sexta detalha as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE. As obrigações impostas à contratada, dispostas no item 6.1, mostram-se adequadas, prevendo a responsabilidade pela execução do serviço, pelos encargos trabalhistas e fiscais, e pela manutenção das condições de habilitação, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021. Observa-se, meramente para fins de aprimoramento redacional, um erro material na sub-cláusula 6.1.14, que cita o "inciso VVI" do artigo 92, quando o correto seria o inciso XVI.

Contudo, a sub-cláusula 6.2.6, que versa sobre as obrigações da CONTRATANTE, revela-se como o ponto de maior criticidade jurídica da minuta. A referida cláusula estabelece que o Município assume "toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior". Tal disposição impõe à Administração Pública uma responsabilidade civil objetiva, integral e ilimitada, que extrapola os limites do razoável e do interesse público. Ao afastar as excludentes de responsabilidade clássicas, como o caso fortuito, a força maior e o fato de terceiro, a cláusula transforma o Município em um segurador universal dos equipamentos da contratada, assumindo um risco financeiro imensurável e imprevisível. Esta disposição viola o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, onerando desproporcionalmente o poder público. A responsabilidade da Administração deve se ater aos danos que decorram diretamente de sua conduta culposa ou dolosa, como falhas na estrutura de palco, iluminação ou som que foram por ela fornecidas. Responsabilizar o ente público por furto praticado por terceiro em um evento de livre acesso ao público ou por danos decorrentes de um evento da natureza (força maior) configura cláusula leonina e potencialmente nula, por colocar o patrimônio público em risco indevido. Portanto, é imprescindível e inafastável a completa reescrita desta cláusula, de modo a limitar a responsabilidade do Município aos danos aos quais der causa direta, por ação ou omissão de seus agentes, na forma da lei civil.

### ***B.3. Das Penalidades, da Rescisão e Demais Disposições***

As Cláusulas Sétima e Oitava, que tratam das penalidades e das hipóteses de rescisão contratual, estão, em sua generalidade, alinhadas às disposições contidas nos artigos 155, 156 e 137 da Lei n.º 14.133/2021, prevendo as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, bem como os motivos para a extinção do ajuste. Estas cláusulas garantem à Administração os instrumentos necessários para coibir a



inexecução contratual e resguardar o interesse público, não apresentando vícios aparentes. As demais cláusulas, que versam sobre as condições gerais, a cobrança judicial e o foro (Cláusulas Nona, Décima e Décima Primeira), seguem os padrões de contratos administrativos e não suscitam objeções de ordem jurídica.

#### **IV. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES**

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que a minuta do Contrato n.º 111/2025, em sua maior parte, apresenta conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com a Lei n.º 14.133/2021. No entanto, foram identificados pontos críticos que demandam ajustes indispensáveis para a salvaguarda do interesse público e a mitigação de riscos jurídicos e financeiros para o Município de Buerarema.

Este parecer é exarado sob a condição de que o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 025/2025, que precede o contrato, encontra-se formalmente regular, com a devida comprovação da notória especialização do artista, da exclusividade de sua representação pela empresa contratada e da compatibilidade do preço com os valores de mercado.

Desta forma, para que o instrumento contratual possa prosseguir para a fase de formalização, esta assessoria jurídica emite as seguintes **RECOMENDAÇÕES**, de caráter vinculante para a regularidade do ato:

1. **REESCREVER INTEGRALMENTE A CLÁUSULA 6.2.6:** A cláusula que imputa responsabilidade objetiva e ilimitada ao Município por danos aos equipamentos da contratada deve ser completamente reformulada. Sugere-se uma redação que limite a responsabilidade da CONTRATANTE aos danos diretamente causados por falha ou negligência comprovada de seus agentes ou por vícios na infraestrutura por ela fornecida, excluindo expressamente a responsabilidade por atos de terceiros, caso fortuito e força maior.
2. **SUPRIMIR OU JUSTIFICAR O PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA QUARTA:** Recomenda-se, preferencialmente, a exclusão do parágrafo que divide o valor do contrato em "mão de obra" e "insumos", por sua inadequação ao objeto. Caso a Administração entenda pela sua manutenção por razões de ordem fiscal ou contábil, é imperativo que o setor competente elabore uma nota técnica fundamentada, a ser anexada ao processo, que especifique e justifique detalhadamente essa divisão, a fim de conferir segurança jurídica ao ato.
3. **VERIFICAR A JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO ANTECIPADO:** Deve-se certificar, nos autos do processo administrativo, a existência de justificativa formal e robusta para a antecipação de 50% do pagamento, em estrita observância aos requisitos do artigo 145 da Lei n.º 14.133/2021.



4. **CORRIGIR O ERRO MATERIAL NA CLÁUSULA 6.1.14:** Promover a correção do texto da referida cláusula para que conste "inciso XVI" do artigo 92, em vez de "inciso VVI".

Condicionado o prosseguimento do feito ao acatamento integral das recomendações supracitadas, especialmente as de número 1 e 2, que são de natureza essencial para a validade e segurança do ajuste, a minuta contratual estará apta a ser assinada e publicada, produzindo seus jurídicos e legais efeitos.

É o parecer, *sub censura*.

Buerarema, 29 de agosto de 2025.

**Luiz Fernando Maron Guarnieri**  
**OAB-BA 26001**



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

## APROVAÇÃO DA DESPESA

Acolho e aprovo o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 135/2025: Contratação da Banda "O Rei do Piseiro" para realização de apresentação artística em evento comemorativo alusivo ao aniversário da cidade de Buerarema/BA. Encaminha-se este Processo Administrativo ao Setor de Contabilidade para averiguar a existência de reserva orçamentária para coberturas das despesas proveniente deste processo.

Buerarema/BA, em 26 de Agosto de 2025.

  
Gerivaldo Souza Freitas

**PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA-BA**



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

## RATIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exmo. Sr.

Gerivaldo Souza Freitas

Prefeito Municipal de Buerarema-BA

Eu, Polyanderson dos Santos Reis, representante do Setor Contábil, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 150 da Lei 14.133/2021 e art. 60 da Lei 4.320/64, certifico, para os devidos fins de provas, que as despesas para Contratação da Banda "O Rei do Piseiro" para realização de apresentação artística em evento comemorativo alusivo ao aniversário da cidade de Buerarema/BA, no que se refere as dotações orçamentárias, encontra-se devidamente amparado e com regular disposição para empenho e liquidação, conforme dotações abaixo descritas:

- a) Poder: 2- Poder Executivo
- b) Órgão: 2- Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 11- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- d) Atividade/Projeto: 2.045- Manutenção da Ações da Sec. Munic. Da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
2.046- Manutenção das Ações de Cultura e Festas Populares
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- f) Fonte de recursos: 15000000- Recursos Ordinários

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Buerarema, 27 de Agosto de 2025

Polyanderson dos Santos Reis

REPRESENTANTE DO SETOR CONTÁBIL